

LEI Nº 513, de 29 de março de 1989.

"Fixa horário de funcionamento do Comércio e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - O funcionamento do Comércio na sede do 1º Distrito deste Município, dar-se-á, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 20:00 horas e aos sábados, das 8:00 às 13:00 horas.

Parágrafo Único - Fora do perímetro aludido no "caput" deste artigo, poderá o Executivo fixar horários de funcionamento de forma a viabilizar o atendimento à população.

Art. 2º - Excetuam-se do cumprimento dos horários mencionados no "caput" do artigo anterior:

- a) as Lanchonetes, os Bares, os Restaurantes e similares;
- b) as Farmácias e Drogarias;
- c) as Padarias e Confeitarias;
- d) os Açougues, as Peixarias, os Abatedouros e similares;
- e) os Postos de Abastecimento de Combustíveis;
- f) os Supermercados;
- g) as Casas de Diversões;
- h) os Serviços Funerários;
- i) as Casas de Saúde, as Clínicas e similares;
- j) as Barbearias, os Cabeleireiros e similares.



§ 1º - Na hipótese de surgirem atividades indispensáveis à população, poderá o Executivo estender as excessões previstas neste artigo, devidamente justificada.

§ 2º - As atividades sujeitas ao cumprimento do artigo anterior, mediante convenção de trabalho junto ao Sindicato da classe, poderão requerer à Prefeitura horário especial para funcionamento.

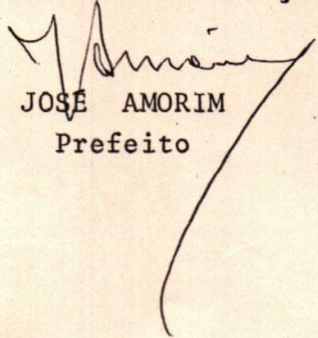
Art. 3º - A presente LEI não se aplica no período compreendido entre 1º e 31 de dezembro.

Art. 4º - O descumprimento da presente LEI, importará nas seguintes penalidades:

- I - primeira infração, multa de 5 (cinco) UNITS;
- II - segunda infração, multa de 10 (dez) UNITS;
- III - terceira infração, multa de 20 (vinte) UNITS;
- IV - quarta infração, cassação de Alvará de Localização.

Art. 5º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 29 de março de 1989.

  
JOSE AMORIM  
Prefeito